



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT Nº 04/2025

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS
DA DECISÃO MONOCRÁTICA
00648/2025-4 - TCEES - OBJETIVO:
FISCALIZAR AS LICITAÇÕES DE
OBRAS PÚBLICAS POR MEIO DA
ANÁLISE DOS MODELOS DE MINUTAS
DE EDITAIS INSTITUÍDOS – BASE
LEGAL: ART. 19, INCISO IV, DA LEI Nº
14.133/2021.**

1. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município tem como principal função, garantir uma gestão pública eficiente e transparente, respeitando a legislação e preservando os recursos públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, estabelecem as regras sobre a fiscalização dos Municípios pelos sistemas de controle interno.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) relata que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Complementando, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que “*a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes*”.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de fiscalizar as licitações de obras públicas, por meio da análise dos modelos de editais instituídos com fundamento no art. 19, inciso IV da Lei 14.133/2021, conforme exposto no Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3. DA RECOMENDAÇÃO

Após análise da DECISÃO MONOCRÁTICA 00648/2025-4 e do RELATÓRIO DE AUDITORIA 00006/2025, seguem recomendações:

3.1 Instituir modelos próprios de minutas de editais, ou formalização de adoção dos modelos do Poder Executivo Federal, respeitando o prazo final de 30/12/2025 (prazo contado a partir de resposta ao Ofício 02379/2025-5), nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando os achados apresentados no Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4 em anexo.

Nesse sentido, os modelos a serem instituídos deverão:

- a) ser elaborados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;*
- b) ter sua adoção formalizada por meio de ato normativo regularmente publicado em veículo oficial;*
- c) contemplar todos os critérios de julgamento e regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021;*
- d) ser acompanhados de modelos complementares, tais como minuta de contrato, termo de referência e documentos técnicos aplicáveis a obras e serviços de engenharia (matriz de riscos, orçamento, cronograma, eventograma, memorial descritivo, entre outros);*
- e) observar o conteúdo mínimo exigido para os editais, conforme os artigos 9º, inciso I; 15; 25, caput e § 7º; 46, § 9º; 56, § 5º; 63, § 1º; 67, inciso V e § 2º; 92; e 140 da referida norma legal;*
- f) abster-se de inserir cláusulas que contenham:*
 - i. Vedação genérica à participação de consórcios;*
 - ii. Exigência de comprovante de quitação junto a conselhos de classe como critério de habilitação;*
 - iii. Exigências cujo atendimento demande custos prévios aos licitantes, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade.*

Para fins de comprovação do atendimento da Decisão Monocrática nº 00648/2025-4, deverá ser encaminhamento a Secretaria Municipal de Controle e Transparência, de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

publicação oficial, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando os achados do Relatório de Auditoria 00006/2025, a recomendação apresentada consiste em garantir o cumprimento do DECISÃO MONOCRÁTICA 00648/2025-4, respeitando o prazo final de 30 de dezembro de 2025, garantindo transparência e lisura em todas as contratações públicas.

Boa Esperança/ES, 10 de setembro de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência